

3 — A comparticipação familiar ser-lhe-á exigida a partir do dia em que a criança inicia a frequência dos serviços de apoio à família.

#### Artigo 8.º

##### Comunicação de desistência

Se a criança deixar de frequentar o jardim-de-infância, o encarregado de educação deverá comunicar esse facto, por escrito, com um mês de antecedência à Câmara Municipal de Porto de Mós, salvo se verifique qualquer outra situação que obrigue ao não cumprimento desse prazo.

#### Artigo 9.º

##### Prazo de pagamento

1 — As comparticipações familiares, quer para o serviço de refeições, quer para o serviço de prolongamento de horário, são pagas até ao dia 8 do mês seguinte, na respectiva junta de freguesia.

2 — Caso o pagamento não seja efectuado até ao dia 8, deverão os encarregados de educação efectuar o pagamento na Câmara Municipal de Porto de Mós, a partir do dia 12 desse mesmo mês.

#### Artigo 10.º

##### Interrupções lectivas

1 — A comparticipação familiar mensal não sofre qualquer redução/alteração durante o período de interrupção das actividades lectivas.

2 — No mês de Agosto não são prestados os serviços de apoio à família.

#### Artigo 11.º

##### Pagamento em atraso

Sempre que o pagamento correspondente a um mês, não seja liquidado nos dois meses subsequentes, o aluno deixará de poder usufruir dos serviços até que a situação seja regularizada.

## CAPÍTULO II

### Auxílios económicos no 1.º ciclo do ensino básico

#### Artigo 12.º

##### Âmbito

Este capítulo aplica-se a todos os pais e encarregados de educação das crianças que frequentam estabelecimentos de ensino do 1.º ciclo do ensino básico, que se candidatem aos subsídios de livros, material escolar e alimentação atribuído pela Câmara Municipal de Porto de Mós em cada ano lectivo.

#### Artigo 13.º

##### Procedimento de candidatura

1 — Os formulários de pedido de subsídio deverão ser entregues pelos encarregados de educação nos estabelecimentos escolares durante o 3.º período do ano lectivo.

2 — A organização do processo administrativo relativo à atribuição dos auxílios económicos na área dos livros, material escolar e alimentação, compete aos respectivos agrupamentos de escolas.

3 — No início de cada ano lectivo os agrupamentos enviam à Câmara Municipal a listagem dos alunos subsidiados.

#### Artigo 14.º

##### Valor dos subsídios

Os subsídios atribuídos dividem-se em escalão A e B e as verbas a cada escalão são definidas e aprovadas antes do início do ano lectivo pela Câmara Municipal de Porto de Mós.

#### Artigo 15.º

##### Relatório de execução

No final do 1.º período de cada ano lectivo, os agrupamentos enviam à Câmara o relatório de execução das verbas.

#### Artigo 16.º

##### Casos omissos

As dúvidas e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Porto de Mós.

#### Artigo 17.º

##### Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento Interno da Acção Social Escolar de 24 de Janeiro de 2005.

#### Artigo 18.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Aviso n.º 14 315-Z/2007

#### Alteração imperativa Plano de Pormenor da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz — participação pública

Victor Manuel Barão Martelo, presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público, e a todos faz saber, que esta Câmara Municipal, aquando da reunião ordinária ocorrida em 12 de Junho de 2007, deliberou proceder à alteração imperativa do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz.

Nestes termos e em sintonia com o n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção do disposto no Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, é aberto pelo período de 15 dias, após decorridos 8 dias da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, a audiência prévia a todos os municípios, relativa à aludida elaboração do Plano de Pormenor.

A formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração deverão ser dirigidas, por escrito, à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, a entregar no edifício dos Paços da Liberdade, 7300-370 Reguengos de Monsaraz, ou a enviar, por carta registada com aviso de recepção, para aquela morada.

27 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Victor Manuel Barão Martelo*.

## CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA BRAVA

### Edital n.º 651-L/2007

José Ismael Fernandes, presidente da Câmara Municipal de Ribeira Brava, torna público que em reunião ordinária de 14 de Dezembro de 2006, o órgão executivo desta autarquia, deliberou por unanimidade aprovar o projecto de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, de modo que durante 30 dias após a data de publicação no *Diário da República*, 2.ª série, seja submetido à apreciação pública para recolha de sugestões, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Durante esse período poderão os interessados consultar o projecto de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, no edifício dos Paços do Concelho, sito à Rua do Visconde, 56, 9350-213 Ribeira Brava, e sobre ele formularem, por escrito, as sugestões que entendam, que deverão ser dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Ribeira Brava, a entregar na secretaria, ou a enviar, por carta registada e com aviso de recepção, para aquela morada.

Para constar publica-se o presente aviso que será afixado nos lugares de estilo.

A presente proposta deverá ser sujeita a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

#### Projecto de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes de Ensino Superior

##### Preâmbulo

As autarquias locais têm como objectivo primordial a prossecução de interesses próprios e comuns dos municípios tendo como fim o desenvolvimento harmonioso do concelho. Nos últimos anos tem-se

verificado uma cada vez maior intervenção dos municípios no desenvolvimento local, nas mais variadas áreas, no intuito de melhorar as condições de vida e promover o desenvolvimento integral das populações residentes.

Neste sentido uma das preocupações do município da Ribeira Brava é proporcionar às populações o acesso a uma educação condigna promovendo e incentivando a frequência no ensino superior, como uma aposta na valorização pessoal e profissional dos jovens munícipes.

Considerando que actualmente existem dificuldades sociais e económicas entre a população do concelho, a Câmara Municipal da Ribeira Brava entende por bem propor a criação de um regulamento de atribuição de bolsas de estudo adequadas à realidade do concelho tendo com fim a promoção e o desenvolvimento educacional da população natural e residente no concelho da Ribeira Brava.

Assim, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o artigo 64.º, n.º 4, alínea d), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e no uso das atribuições e competências que lhe são próprias, propõe a Câmara Municipal da Ribeira Brava o seguinte Projecto de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior:

## CAPÍTULO I

### Objecto e âmbito

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente Regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso à atribuição de bolsas de estudo, as quais se destinam a possibilitar a frequência do ensino superior.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

Com a atribuição de bolsas de estudo pretende-se apoiar os jovens naturais e residentes no concelho da Ribeira Brava que frequentem o ensino superior em território nacional.

## CAPÍTULO II

### Princípios gerais

#### Artigo 3.º

##### Princípios gerais

1 — A Câmara Municipal da Ribeira Brava atribuirá anualmente bolsas de estudo para jovens que frequentem o ensino superior.

2 — Mediante proposta da comissão de selecção e renovação para atribuição de bolsas de estudo, a Câmara Municipal da Ribeira Brava autoriza o pagamento das bolsas a atribuir.

#### Artigo 4.º

##### Montante e periodicidade das bolsas

1 — As bolsas de estudo a que se refere o presente regulamento revestem a natureza de uma comparticipação pecuniária nos encargos normais dos estudos, sendo o seu valor mensal de 45 euros.

2 — O montante referido no número anterior poderá ser actualizado sempre que a Câmara Municipal o considere conveniente.

3 — A bolsa será mensal, atribuída durante 10 meses, com o pagamento a ser efectuado em duas prestações, em que a primeira será no mês de Outubro e a segunda no mês de Abril, e será depositada directamente na conta bancária do bolsheiro até ao dia 25 do mês a que se refere.

4 — Excepto o previsto no n.º 3 do artigo 9.º, os anos de atribuição das bolsas de estudo não poderão ser superiores ao da duração normal do curso.

#### Artigo 5.º

##### Condições de acesso

1 — Os candidatos a bolsheiros devem satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Serem naturais do concelho da Ribeira Brava e nele residirem há pelo menos cinco anos;

- b) Frequentarem um curso superior em território nacional;
- c) Não possuírem já habilitação ou curso equivalente àquele que pretendem frequentar;
- d) Primeira candidatura ou terem transitado de ano com aproveitamento;
- e) Não mudar de curso mais do que uma vez;
- f) Não possuir estatuto de estudante-trabalhador;

2 — Todos os candidatos que não reúnam, cumulativamente, as condições de acesso referidas no número anterior serão automaticamente excluídos.

#### Artigo 6.º

##### Processo de candidatura

1 — A bolsa de estudo é requerida através do preenchimento de um impresso próprio, fornecido gratuitamente aos interessados pela Câmara Municipal da Ribeira Brava, acompanhado dos documentos aí solicitados.

2 — O impresso de candidatura, devidamente preenchido, assinado e acompanhado pelos documentos comprovativos das condições de acesso à bolsa, deverá ser dirigido à Câmara Municipal da Ribeira Brava e entregue até ao dia 31 de Agosto de cada ano. No caso dos documentos comprovativos não tiverem sido entregues pelo estabelecimento de ensino, o requerente assinará um termo de responsabilidade.

3 — No caso do bolsheiro efectuar exames na segunda época, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar no prazo de 15 dias úteis, após a obtenção dos resultados finais das respectivas provas, ficando a decisão final sobre o processo pendente.

4 — No caso dos candidatos que estiverem em processo de candidatura ao ensino superior, a Câmara Municipal terá em conta o calendário fixado anualmente pela Direcção Geral do Ensino Superior do Ministério da Ciência e do Ensino Superior, no que diz respeito às matrículas dos alunos colocados na 1.ª e 2.ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior, sendo que os candidatos deverão apresentar os certificados de matrícula no prazo de oito dias úteis após o fim dos prazos fixados para as matrículas.

#### Artigo 7.º

##### Processo de selecção

1 — As bolsas de estudo serão atribuídas aos candidatos seleccionados pela Câmara Municipal da Ribeira Brava depois de encerrado o concurso, mediante parecer elaborado por uma comissão de selecção e renovação, nomeada anualmente para o efeito pelo presidente da Câmara.

2 — Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não da bolsa de estudo.

#### Artigo 8.º

##### Obrigações dos bolsheiros

Constituem obrigações dos bolsheiros as seguintes:

a) Manter a Câmara Municipal informada do aproveitamento dos seus estudos, através de comprovação das classificações alcançadas na avaliação final de cada ano;

b) Não mudar de curso, nem de estabelecimento de ensino sem ter dado prévio conhecimento à Câmara Municipal;

c) Informar prontamente a Câmara Municipal da alteração posterior de qualquer circunstância que possa influir na análise das condições de acesso à atribuição ou renovação das bolsas;

d) Prestar todos os esclarecimentos e responder a todas as solicitações da Câmara no âmbito do processo de atribuição das bolsas de estudo;

e) Usar de boa fé em todas as declarações que prestar;

f) Realizar um trabalho escrito de interesse para o município, sobre tema a acordar posteriormente com a Câmara Municipal e sempre que a autarquia o considere oportuno e necessário.

#### Artigo 9.º

##### Cessação do direito à bolsa de estudo

1 — Constituem causas da cessação imediata da bolsa:

- a) Inexactidão das declarações prestadas à Câmara pelo bolsheiro;
- b) Desistência durante o ano de exames indispensáveis à matrícula no ano seguinte;

c) Incumprimento de uma das obrigações referidas no artigo 8.º do presente regulamento.

2 — Ao verificar-se o previsto na alínea a) do n.º 1 deste artigo, a Câmara reserva-se ao direito de exigir ao bolseiro, ou do seu representante, a restituição integral das importâncias já pagas, bem como o pagamento de uma coima correspondente ao dobro do valor mensal atribuída.

3 — A doença comprovada, motivos de força maior, outras circunstâncias evidentes e inerentes ao bolseiro que não lhe sejam imputáveis, poderão contrariar o disposto na alínea b) do n.º 1 deste artigo. Tais circunstâncias poderão ser consideradas atenuantes, após analisadas e ponderadas caso a caso, depois de devidamente expostas por escrito e documentadas.

#### Artigo 10.º

##### Renovação das bolsas

1 — As bolsas de estudo concedidas nos termos do presente Regulamento serão renováveis anualmente até a conclusão dos respectivos cursos pelos bolseiros, desde que, cumulativamente:

- a) Tenham aproveitamento escolar;
- b) Cumpram as condições constantes do artigo 5.º do presente Regulamento.

#### Artigo 11.º

##### Casos omissos

As situações omissas no presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

#### Artigo 12.º

##### Remissão

Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor.

#### Artigo 13.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor, após a aprovação pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal da Ribeira Brava no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

12 de Julho de 2007 — O Presidente da Câmara Municipal, *José Ismael Fernandes*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA COMBA DÃO

### Aviso n.º 14 315-AA/2007

João António de Sousa Pais Lourenço, presidente da Câmara Municipal, torna público que, em sessão ordinária, realizada no dia 29 de Junho findo, a Assembleia Municipal aprovou a alteração à tabela de taxas e licenças do município, abaixo descrita, a qual entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*:

#### Taxas e licenças

	Valor (em euros)
Artigo 35.º	
Licenciamento de instalação de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis — Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro:	
Apreciação dos pedidos (nulo se simultâneo com a análise do projecto) informação prévia:	
> 5000 .....	
< 5000 > 500 .....	
< 500 > 50 .....	55,00
< 50 > 10 .....	
< 10 .....	

	Valor (em euros)
Análise de projectos:	
> 5000 .....	165,00
< 5000 > 500 .....	110,00
< 500 > 50 .....	82,50
< 50 > 10 .....	55,00
< 10 .....	
Vistoria inicial:	
> 5000 .....	313,50
< 5000 > 500 .....	
< 500 > 50 .....	286,00
< 50 > 10 .....	
< 10 .....	
Vistoria final:	
> 5000 .....	313,50
< 5000 > 500 .....	
< 500 > 50 .....	286,00
< 50 > 10 .....	
< 10 .....	
Vistoria para verificação das correcções impostas:	
> 5000 .....	313,50
< 5000 > 500 .....	
< 500 > 50 .....	286,00
< 50 > 10 .....	
< 10 .....	
Inspeção periódica — quinzenal:	
> 5000 .....	313,50
< 5000 > 500 .....	
< 500 > 50 .....	286,00
< 50 > 10 .....	
< 10 .....	
Inspeção para verificação das correcções impostas:	
> 5000 .....	313,50
< 5000 > 500 .....	
< 500 > 50 .....	286,00
< 50 > 10 .....	
< 10 .....	
Averbamentos:	
> 5000 .....	
< 5000 > 500 .....	
< 500 > 50 .....	209,10
< 50 > 10 .....	
< 10 .....	
Peritagens ou fiscalização de obras fora do já acima previsto:	
> 5000 .....	313,50
< 5000 > 500 .....	
< 500 > 50 .....	176,00
Emissão de licença de exploração .....	1 568,26

3 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *João António de Sousa Pais Lourenço*.